



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025, REFERENTE AO PROCESSO 0735/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O SEBRAE-SP - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PROSPER EDITORA E GRÁFICA LTDA.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

1. OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de impressos gráficos a serem produzidos em sistema “off-set” e/ou “digital a laser”, sob demanda, para atendimento ao programa JEPP - Jovens Empreendedores Primeiros Passos - do SEBRAE-SP, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 7.898.970,00 (sete milhões, oitocentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta reais).

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**, doravante denominada simplesmente “SEBRAE-SP” ou “CONTRATANTE”;

OFERTANTE DO PREÇO REGISTRADO EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO: PROSPER EDITORA E GRÁFICA LTDA, com endereço na Rua Coração de Maria, nº 258 – Meier – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.775-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.833.545/0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON DE OLIVEIRA SOUZA**, nos termos do seu contrato social.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, outros serviços sociais que não participaram do procedimento de IRP (Intenção de Registro de Preços) poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse e solicitará autorização para aderir à ata registro de preço.

3.1.1.1. O Gerenciador, decidindo pela autorização, indicará ao Aderente os quantitativos dos bens e serviços previstos no edital, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

3.1.1.2. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no edital.

3.1.1.3. Cabe ao Aderente avaliar a conveniência de aderir à ata de registro de preço.

3.1.2. O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência da ata de registro de preço.

3.1.3. O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas na ata de registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

3.1.3.1. O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. O registro de preço terá prazo inicial determinado, devendo obedecer, em regra, o limite de até 12 (doze) meses.

4.1.1. A ata de registro de preço poderá ser prorrogada, além do prazo estipulado, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado se mantém vantajoso.

4.1.2. A ata de registro de preço, mesmo com as eventuais prorrogações, não poderá exceder o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.

4.1.3. Prorrogada a Ata de Registro de Preço, poderão ser restabelecidas as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos, desde que haja previsão no edital.

4.1.4. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4.2. Aprovada a aquisição ou contratação, o fornecedor que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas.

4.3. Para formação de cadastro reserva é permitido que outros licitantes também venham a praticar o preço registrado, mediante solicitação no momento da sessão de julgamento.

5. CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado.

5.1.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.2. As atas de registro de preços poderão ser acrescidas em até 50% de seus quantitativos inicialmente registrados, mediante acordo entre as partes, desde que previsto no edital.

5.3. À ata de registro de preços poderá ser aplicado reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo de serviços ou bens registrados, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae.

5.4. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1.** descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;
- 7.1.2.** não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado; e
- 7.1.3.** quando, justificadamente, não for mais do interesse da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.1.** Dá-se a este termo o valor global de até **R\$ 7.898.970,00** (sete milhões, oitocentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta reais), sendo assim composto e conforme proposta comercial anexa:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada (A)	Páginas por apostila (Miolo)	Total Capa Contracapa	Total de Páginas (miolo)	Acabamento (Espiral)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (A)X(B)
1	JEPP - 1º ANO - Descobertas Empreendedoras no Jardim Sensorial - ALUNO	Apostila	150.000	162	300.000	24.300.000	150.000	R\$ 7,12	R\$ 1.068.000,00
2	JEPP - 2º ANO - Descobrindo Alimentos e Temperos Naturais - ALUNO	Apostila	150.000	150	300.000	22.500.000	150.000	R\$ 6,54	R\$ 981.000,00
3	JEPP - 3º ANO - Brinquedos Ecológicos - ALUNO	Apostila	150.000	150	300.000	22.500.000	150.000	R\$ 6,54	R\$ 981.000,00
4	JEPP - 4º ANO - Produções Culturais Criativas - ALUNO	Apostila	150.000	136	300.000	20.400.000	150.000	R\$ 5,99	R\$ 898.500,00
5	JEPP - 5º ANO - Sabores e Cores Regionais - ALUNO	Apostila	150.000	216	300.000	32.400.000	150.000	R\$ 8,85	1.327.500,00
6	JEPP - 6º ANO - Soluções Sustentáveis - ALUNO	Apostila	67.500	220	135.000	14.850.000	67.500	R\$ 9,17	R\$ 618.975,00
7	JEPP - 7º ANO - Robótica Empreendedora - ALUNO	Apostila	67.500	204	135.000	13.770.000	67.500	R\$ 8,70	R\$ 587.250,00
8	JEPP - 8º ANO - Tecnologias Digitais e Soluções Empreendedoras - ALUNO	Apostila	67.500	224	135.000	15.120.000	67.500	R\$ 9,17	R\$ 618.975,00
9	JEPP - 9º ANO - GerAção Empreendedora - ALUNO	Apostila	67.500	192	135.000	12.960.000	67.500	R\$ 8,06	R\$ 544.050,00
10	JEPP - 1º ANO - Descobertas Empreendedoras no Jardim Sensorial - PROFESSOR	Apostila	4.000	190	8.000	760.000	4.000	R\$ 9,04	R\$ 36.160,00

11	JEPP - 2º ANO - Descobrindo Alimentos e Temperos Naturais - PROFESSOR	Apostila	4.000	162	8.000	648.000	4.000	R\$ 8,10	R\$ 32.400,00
12	JEPP - 3º ANO - Brinquedos Ecológicos - PROFESSOR	Apostila	4.000	166	8.000	664.000	4.000	R\$ 8,06	R\$ 32.400,00
13	JEPP - 4º ANO - Produções Culturais Criativas - PROFESSOR	Apostila	4.000	178	8.000	712.000	4.000	R\$ 8,67	R\$ 34.680,00
14	JEPP - 5º ANO - Sabores e Cores Regionais - PROFESSOR	Apostila	4.000	202	8.000	808.000	4.000	R\$ 9,43	R\$ 37.720,00
15	JEPP - 6º ANO - Soluções Sustentáveis - PROFESSOR	Apostila	2.000	306	4.000	612.000	2.000	R\$ 14,57	R\$ 29.140,00
16	JEPP - 7º ANO - Robótica Empreendedora - PROFESSOR	Apostila	2.000	274	4.000	548.000	2.000	R\$ 13,24	R\$ 26.480,00
17	JEPP - 8º ANO - Tecnologias Digitais e Soluções Empreendedoras - PROFESSOR	Apostila	2.000	242	4.000	484.000	2.000	R\$ 11,40	R\$ 22.800,00
18	JEPP - 9º ANO - GerAção Empreendedora – PROFESSOR	Apostila	2.000	218	4.000	436.000	2.000	R\$ 11,05	R\$ 22.100,00

8.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

9.2. A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

9.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

9.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

9.5. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.

10.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

10.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.



10.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

11.2. As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo,

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA
Diretor-Superintendente
SEBRAE-SP

ANDERSON DE OLIVEIRA SOUZA
PROSPER EDITORA E GRÁFICA LTDA

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Diretor Técnico
SEBRAE-SP

REINALDO PEDRO CORREA
Diretor Técnico
SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: MATHEUS RENAN SILVA

Nome: DYOGO DA SILVA SOUZA

**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 0735/2024**

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de impressos gráficos a serem produzidos em sistema “off-set” e/ou “digital a laser”, sob demanda, para atendimento ao programa JEPP - Jovens Empreendedores Primeiros Passos - do SEBRAE-SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação justifica-se pela continuidade dos serviços de impressão de material didático para a aplicação do Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos, nas escolas públicas e privadas do Estado de São Paulo. Tal iniciativa visa promover e proporcionar o debate, o estudo e a prática do empreendedorismo durante os primeiros nove anos da educação básica.

2.2 Como resultado da contratação, há o intuito de intensificar a expansão do Sebrae na atuação junto às escolas públicas, municipais e estaduais, e privadas do Estado de São Paulo. Estima-se ampliar as parcerias para atendimento de cerca de 1.048.000 (um milhão e quarenta e oito mil) alunos do ensino fundamental.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 ESPECIFICAÇÕES APOSTILAS

3.1.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços referentes aos seguintes materiais, quantidades e especificações:

3.1.1.1. As apostilas são constituídas por 18 (dezoite) títulos e possuem em sua composição:

DESCRÍÇÃO	QTDE Estimada	Pág. (miolo)	Capa/ contra capa	Acabamento
JEPP - 1º ANO - Descobertas Empreendedoras no Jardim Sensorial - ALUNO	150.000	162	2	1
JEPP - 2º ANO - Descobrindo Alimentos e Temperos Naturais - ALUNO	150.000	150	2	1
JEPP - 3º ANO - Brinquedos Ecológicos - ALUNO	150.000	150	2	1
JEPP - 4º ANO - Produções Culturais Criativas - ALUNO	150.000	136	2	1

JEPP - 5º ANO - Sabores e Cores Regionais - ALUNO	150.000	216	2	1
JEPP - 6º ANO - Soluções Sustentáveis - ALUNO	67.500	220	2	1
JEPP - 7º ANO - Robótica Empreendedora - ALUNO	67.500	204	2	1
JEPP - 8º ANO - Tecnologias Digitais e Soluções Empreendedoras - ALUNO	67.500	224	2	1
JEPP - 9º ANO - GerAção Empreendedora – ALUNO	67.500	192	2	1
JEPP - 1º ANO - Descobertas Empreendedoras no Jardim Sensorial - PROFESSOR	4.000	190	2	1
JEPP - 2º ANO - Descobrindo Alimentos e Temperos Naturais - PROFESSOR	4.000	162	2	1
JEPP - 3º ANO - Brinquedos Ecológicos - PROFESSOR	4.000	166	2	1
JEPP - 4º ANO - Produções Culturais Criativas - PROFESSOR	4.000	178	2	1
JEPP - 5º ANO - Sabores e Cores Regionais - PROFESSOR	4.000	202	2	1
JEPP - 6º ANO - Soluções Sustentáveis - PROFESSOR	2.000	306	2	1
JEPP - 7º ANO - Robótica Empreendedora - PROFESSOR	2.000	274	2	1
JEPP - 8º ANO - Tecnologias Digitais e Soluções Empreendedoras - PROFESSOR	2.000	242	2	1
JEPP - 9º ANO - GerAção Empreendedora – PROFESSOR	2.000	218	2	1

3.1.2. CAPA E CONTRACAPA - ALUNO

3.1.2.1. Formato: A4.

3.1.2.2. Papel: triplex 300gr/m2.

3.1.2.3. Cor: 4 x 0 - CMYK ou digital de alta resolução com verniz de máquina L1.

3.1.2.4. Exemplo de impressão de capa e contracapa, correspondente a 04 páginas por apostilas, sendo 02 páginas com impressão colorida e 02 páginas em branco:



3.1.3. MIOLO - ALUNO

3.1.3.1. Formato: A4

3.1.3.2. Papel: off set 90 gramas.

- 3.1.3.3.** Cor: 4 x 4 - CMYK ou digital, colorida em alta resolução.
- 3.1.3.4.** Frente e verso.
- 3.1.4.** **CAPA E CONTRACAPA - PROFESSOR**
- 3.1.4.1.** Formato: A4.
- 3.1.4.2.** Papel: triplex 300gr/m2.
- 3.1.4.3.** Cor: 1 x 0 ou digital de alta resolução com verniz de máquina L1.
- 3.1.4.4.** Exemplo de impressão de capa e contracapa, correspondente a 04 páginas por apostilas, sendo 02 páginas com impressão em preto e branco e 02 páginas em branco:

			
Capa – preto e branco	Verso capa – branco	Contracapa – preto e branco	Verso Contracapa - branco

- 3.1.5.** **MIOLO - PROFESSOR**
- 3.1.5.1.** Formato: A4
- 3.1.5.2.** Papel: off set 90 gramas.
- 3.1.5.3.** Cor: 1 x 1 ou digital em alta resolução.
- 3.1.5.4.** Frente e verso.
- 3.1.6.** **ACABAMENTO – ALUNO E PROFESSOR**
- 3.1.6.1.** Acabamento: sangria e refile.
- 3.1.6.2.** Encadernação: **espiral plástico (cor branca)**, proporcional a quantidade de páginas impressas de cada apostila;



3.1.6.3. O SEBRAE-SP reserva-se o direito de acatar outra cor de espiral plástica, caso julgue necessário, e desde que, prévia e formalmente ajustado entre CONTRATANTE E CONTRATADA.

3.1.7. Em nenhuma hipótese as páginas em branco serão consideradas para cômputo de impressão, sejam nas capas e contracapas ou nos miolos das apostilas.

3.1.8. O SEBRAE-SP disponibilizará todos os arquivos em PDF para a impressão.

3.2. DAS AMOSTRAS

3.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar provas/amostras impressas em alta definição/resolução, em até 03 (três) dias úteis, em papel próprio ou de qualidade similar ao mencionado neste instrumento, que demonstre com fidelidade o material final impresso.

3.2.2. As amostras impressas devem ser devidamente montadas (monkup) e encadernadas, a fim de possibilitar a avaliação do SEBRAE-SP em relação à qualidade do produto: cores, dobras, cortes e colagem em tamanho natural, texto, fonte, sequência e posicionamento dos impressos.

3.2.3. O SEBRAE-SP poderá solicitar, caso julgue pertinente, a apresentação de amostras digitais dos materiais.

3.2.3.1. Em caso de reprovação das amostras, a CONTRATADA deverá apresentar novas provas que atendam às especificações exigidas no termo de referência e estejam conforme as observações da área técnica, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados da devolução e da notificação por mensagem eletrônica, sem ônus para o SEBRAE-SP.

3.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço de FTP — *file transfer protocol*/protocolo de transferência de arquivos — ou drive virtual com acesso via login e senha, de uso exclusivo para o SEBRAE-SP, para o encaminhamento das artes dos materiais a serem impressos e para o armazenamento das amostras digitais. Não serão aceitos os programas de FTP online do tipo *You Send It*. Eventualmente, o SEBRAE-SP poderá encaminhar os arquivos das artes por mensagem eletrônica.

3.2.5. A CONTRATADA deverá dispor de programa que permita a edição do PDF para a inserção de marca/identificação.

3.2.5.1. Para cada solicitação de amostra formalizada pelo SEBRAE-SP, a partir do recebimento dos arquivos em PDF, a CONTRATADA deverá aplicar, em todas as páginas a serem impressas de cada material, a

marca/identificação do pedido.

- 3.2.5.1.1.** Número do pedido e/ou lote;
- 3.2.5.1.2.** Código Material;
- 3.2.5.1.3.** Data da impressão do item;
- 3.2.5.1.4.** Tiragem do item;
- 3.2.5.1.5.** Nome da CONTRATADA.
- 3.2.5.1.6.** O modelo de marca/identificação corresponde a:



3.3. DOS PEDIDOS

3.3.1. Após aprovação das amostras, o SEBRAE-SP efetuará os pedidos por meio de mensagem eletrônica (e-mail) que será encaminhada a um endereço eletrônico a ser indicado pela CONTRATADA.

3.3.2. Os pedidos devem corresponder à amostra autenticada e aprovada.

3.3.3. Os pedidos deverão ser entregues em sua totalidade e somente sob solicitação formal do SEBRAE-SP a entrega poderá ser fracionada.

3.3.4. A CONTRATADA deverá entregar o material solicitado em até 30 (trinta) dias corridos em no máximo 02 (dois) endereços distintos, a serem indicados pelo SEBRAE-SP, na cidade de São Paulo (Capital) ou nos municípios que compõem a região metropolitana da Grande São Paulo, através de Notas Fiscais de Simples Remessa discriminando o item, a quantidade do pedido, o valor unitário, o valor total do pedido e o número do pedido. O custeio do serviço de entrega/transporte é por conta exclusiva da CONTRATADA. Todos os materiais deverão ser entregues feletizados.

3.3.5. Ao serem detectados, a qualquer tempo, problemas como montagem equivocada do material, inversão de páginas, mescla de materiais nos pacotes, quantidade a maior ou a menor da solicitada ou indicada na embalagem, material sujo, a CONTRATADA se responsabilizará em recolher todo o lote e refazê-lo em até 10 (dez) dias úteis após a sinalização do SEBRAE-SP.



3.4. O PAGAMENTO

3.4.1. O pagamento será efetuado considerando-se os serviços efetivamente realizados e entregues, e mediante a conferência do SEBRAE-SP.

3.4.2. Após a entrega e a conferência do material, o SEBRAE-SP enviará, por mensagem eletrônica, a autorização para o faturamento do pedido. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar a nota fiscal conforme orientações e destiná-la aos cuidados do gestor do contrato.

4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 As solicitações de pedidos/contratos serão formalizadas pelo SEBRAE-SP conforme necessidade.

4.2 Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 05 (cinco) dias, deverá ser realizada reunião inicial entre a CONTRATADA e o Gestor do Contrato do SEBRAE/SP para acertos iniciais quanto a prestação de serviço e definição das fases do cronograma para atendimento.

4.3 Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.

4.4 As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, localizado à Av. Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a contratada e o SEBRAE-SP.

4.5 Para cada reunião, A CONTRATADA deverá elaborar uma ATA em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, repassando ao SEBRAE-SP, para avaliação e validação, com o objetivo de formalizar as decisões entre as partes, o cronograma, e as definições de prazos e entregas.

4.6 Se necessário, serão solicitadas alterações, visando atender às necessidades do SEBRAE-SP, as quais deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal do SEBRAE-SP.

4.7 A CONTRATADA deverá entregar o material solicitado em até 30 (trinta) dias corridos em no máximo 02 (dois) endereços distintos, a serem indicados pelo SEBRAE-SP, na cidade de São Paulo (Capital) ou nos municípios que compõem a região metropolitana da Grande São Paulo, através de Notas Fiscais de Simples Remessa discriminando o item, a quantidade do pedido, o valor unitário, o valor total do pedido e o número do pedido. O custeio do serviço de entrega/transporte é por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.8 Após a solicitação formal das amostras a Contratada deverá entregar o monkup em até 03 (três)

dias uteis a contar da solicitação formal do Sebrae.

4.9 Caso a mostra inicial seja recusada, a Contratada deverá reenviar a nova amostra em até 02 (dois) dias uteis a contar da solicitação formal do Sebrae.

4.10 Após solicitação formal de pedido, a Contratada deverá entregar a demanda em até 30 (trinta) dias corridos todo o material no local a ser informado.

5. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

5.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE.

5.3 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

5.5 Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados e /ou materiais entregues.

5.6 Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.

5.7 Quando houver previsão neste instrumento, os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente após a entrega do serviço, conforme cronograma ou pactuação, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial e definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade de serviços e materiais e consequente aceitação



mediante termo circunstaciado ou formalização em processo autorizando a emissão da respectiva nota fiscal.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto, quando previsto, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO

6.1 As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

6.2 A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

7. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

7.1 Tanto a parte das amostras, quanto entrega do material, deverão estar de acordo com o estabelecido na cláusula 3.2 AMOSTRAS, PEDIDOS E FORMA DE PAGAMENTO.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços deste objeto

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

10. VIGÊNCIA

10.1 A Ata terá vigência de 12 (doze) meses.

ANEXO - DETALHAMENTO DAS APOSTILAS – ALUNO

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidad e Estimada (A)	Páginas por apostila (Miolo)	Total Capa Contracapa	Total de Páginas (miolo)	Acabamento (Espiral)
1	JEPP - 1º ANO - Descobertas Empreendedoras no Jardim Sensorial - ALUNO	Apostila	150.000	162	300.000	24.300.000	150.000
2	JEPP - 2º ANO - Descobrindo Alimentos e Temperos Naturais - ALUNO	Apostila	150.000	150	300.000	22.500.000	150.000
3	JEPP - 3º ANO - Brinquedos Ecológicos - ALUNO	Apostila	150.000	150	300.000	22.500.000	150.000
4	JEPP - 4º ANO - Produções Culturais Criativas - ALUNO	Apostila	150.000	136	300.000	20.400.000	150.000
5	JEPP - 5º ANO - Sabores e Cores Regionais - ALUNO	Apostila	150.000	216	300.000	32.400.000	150.000
6	JEPP - 6º ANO - Soluções Sustentáveis - ALUNO	Apostila	67.500	220	135.000	14.850.000	67.500
7	JEPP - 7º ANO - Robótica Empreendedora - ALUNO	Apostila	67.500	204	135.000	13.770.000	67.500
8	JEPP - 8º ANO - Tecnologias Digitais e Soluções Empreendedoras - ALUNO	Apostila	67.500	224	135.000	15.120.000	67.500
9	JEPP - 9º ANO - GerAção Empreendedora – ALUNO	Apostila	67.500	192	135.000	12.960.000	67.500

ANEXO - DETALHAMENTO DAS APOSTILAS – PROFESSOR

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidad e Estimada (A)	Páginas por apostila (Miolo)	Total Capa Contracapa	Total de Páginas (miolo)	Acabamento (Espiral)
1	JEPP - 1º ANO - Descobertas Empreendedoras no Jardim Sensorial - PROFESSOR	Apostila	4.000	190	8.000	760.000	4.000
2	JEPP - 2º ANO - Descobrindo Alimentos e Temperos Naturais - PROFESSOR	Apostila	4.000	162	8.000	648.000	4.000
3	JEPP - 3º ANO - Brinquedos Ecológicos - PROFESSOR	Apostila	4.000	166	8.000	664.000	4.000
4	JEPP - 4º ANO - Produções Culturais Criativas - PROFESSOR	Apostila	4.000	178	8.000	712.000	4.000
5	JEPP - 5º ANO - Sabores e Cores Regionais - PROFESSOR	Apostila	4.000	202	8.000	808.000	4.000
6	JEPP - 6º ANO - Soluções Sustentáveis - PROFESSOR	Apostila	2.000	306	4.000	612.000	2.000
7	JEPP - 7º ANO - Robótica Empreendedora - PROFESSOR	Apostila	2.000	274	4.000	548.000	2.000
8	JEPP - 8º ANO - Tecnologias Digitais e Soluções Empreendedoras - PROFESSOR	Apostila	2.000	242	4.000	484.000	2.000
9	JEPP - 9º ANO - GerAção Empreendedora – PROFESSOR	Apostila	2.000	218	4.000	436.000	2.000



ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **PROSPER EDITORA E GRÁFICA LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Bradesco

Número e nome da agência: 0952-0

Número da conta corrente: 23154-1

Tipo da conta: Corrente

ANDERSON DE OLIVEIRA SOUZA

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



ANEXO DO PEDIDO DE FORNECIMENTO / EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

PEDIDO Nº XXX/2025, REFERENTE AO PROCESSO 0735/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA PROSPER EDITORA E GRÁFICA LTDA.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**, doravante denominada simplesmente “SEBRAE-SP” ou “CONTRATANTE”;

CONTRATADA: PROSPER EDITORA E GRÁFICA LTDA, com endereço na Rua Coração de Maria, nº 258 – Meier – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.775-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.833.545/0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON DE OLIVEIRA SOUZA**, nos termos do seu contrato social.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este instrumento decorre de licitação instaurado sob a modalidade Pregão eletrônico para registro de preços, nos termos do processo nº 0735/2024 e respectiva Ata de Registro de Preços nº 002/2025, assinada entre as partes, submetendo a todos às disposições constantes do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a contratada se obriga a prestar ao contratante os serviços e/ou a fornecer os produtos seguintes:

PRODUTOS E/OU SERVIÇO:

QUANTIDADE:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DESTE INSTRUMENTO

2.1. Dá-se a este termo, o valor de R\$.....

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste instrumento será de XX (XXXXXXXX) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do SEBRAE-SP, de acordo com as possibilidades legais.

3.2. Caso este instrumento seja prorrogado de modo que sua vigência ultrapasse 12 (doze) meses, após este período poderá o mesmo ser reajustado de acordo com o IPCA-IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

3.3. A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

3.4. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

3.5. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

4.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

4.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

4.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

4.1.4. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

4.1.5. Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.

4.1.6. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

4.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

4.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

4.1.9. Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.

4.1.10. Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.

4.1.11. Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.1.12. Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;

4.1.13. Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;

- 4.1.14.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 4.1.15.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 4.1.16.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 4.1.17.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuênciā do CONTRATANTE;
- 4.1.18.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 4.1.19.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 4.1.20.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 4.1.21.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do resarcimento do dano, total ou parcial;
- 4.1.22.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a

responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

4.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

4.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

4.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dia úteis;

4.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

4.2.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

4.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

4.2.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

4.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

4.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

4.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais durante a execução deste contrato, inclusive as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais tratados, inclusive as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

5.2. Todos os dados pessoais utilizados pelas partes em razão deste contrato serão considerados sigilosos e não poderão ser divulgados, compartilhados ou utilizados para qualquer finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato ou no Termo de Referência, sem o consentimento prévio e expresso da contraparte.

5.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que sofreu ou deu causa informará à outra, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

5.4. Qualquer das partes, quando solicitada, fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

5.5. As partes deverão manter comunicação entre si a respeito de todas as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

5.6. As partes deverão manter colaboração mútua no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

5.7. As partes contratantes se obrigam a adequarem-se e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à outra, a seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

6.1. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

6.2. A parte receptora se compromete a:

6.2.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

6.2.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

6.2.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

6.2.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

6.3. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

6.3.1. Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

6.3.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

6.3.3. Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

6.3.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

6.3.5. Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

6.4. Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

6.5. A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

6.6. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

6.7. O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

6.8. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o **recebimento definitivo do objeto**, nos termos da cláusula sétima deste contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar a **nota fiscal**, para conferência, validação e pagamento.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao SEBRAE-SP até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e comprovação de regularidade junto às receitas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA).

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo da nota fiscal/fatura pelo SEBRAE-SP, condicionado à homologação do Produto/Serviço entregue, ao ateste das notas fiscais e à apresentação de relatório de prestação de serviços, conforme aplicável.

7.4. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

7.5. O SEBRAE-SP reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:

- a) Se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;
- b) Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.

7.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta, conforme modelo do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

7.7. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.8. O SEBRAE-SP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000166667, assim apurado: I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,000166667 360

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. O objeto do presente contrato será recebido nas seguintes condições:

8.2. Recebimento Provisório: o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório de forma sumária, no momento da entrega da execução pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite, formalizando o seu recebimento para posterior verificação da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais.

8.3. Recebimento Definitivo: em até 07 dias do recebimento provisório será realizado o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado de relatório detalhado que comprove as condições de execução contratual.

8.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, sendo obrigação da contratada as correções necessárias, as suas expensas, sem que neste prazo ocorra a obrigação de pagamento.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado das responsabilidades civil, ético-profissional, e outras estabelecidas pela lei ou por este contrato, incluindo a solidez, segurança, e perfeita execução do objeto contratado.

8.6. Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio da contratada, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.

8.7. A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos e/ou os serviços prestados neste contrato estão em conformidade com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho,



conforme estabelecido nas especificações técnicas e normas aplicáveis, por 90 (noventa) dias além do prazo estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990.

8.8. Durante o período de garantia legal dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados, a CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica necessária para correção de eventuais defeitos ou vícios que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos ou serviços.

8.9. Caso seja necessário, a CONTRATADA compromete-se a substituir componentes defeituosos ou produtos inteiros ou por outros de mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, ou a refazer serviços não recebidos, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.4. descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 3.4.

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. **Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos**, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

9.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

9.2.2.2. De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado de parcela significativa da execução da obra, de serviço ou do fornecimento de bens;

9.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

9.2.3. **Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos**, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

9.2.4. **Multa:**

9.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2. **Compensatória de:**

9.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.1.

9.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.2;

9.2.4.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.3;

9.2.4.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.4.

9.2.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.6. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;

9.7.4. o caráter pedagógico da sanção.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

9.9. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.9.1. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

9.10. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.

10.2. A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

10.4. A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE ÉTICA



11.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

12.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

12.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.2. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

13.3. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.



14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este instrumento obedece a todas as disposições constantes da ata de registro de preços nº 002/2025, a qual fora devidamente assinada entre as partes, inclusive no tocante às especificações do objeto, valores registrados, responsabilidades das partes, forma de pagamento, penalidades, obrigações trabalhistas, disposições finais e eleição de Foro competente.

São Paulo,

SEBRAE-SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

ANEXO - PROPOSTA COMERCIAL

Ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP

Processo nº 00735/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 90001/2025

Data da Proposta Comercial: 24/01/2025

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

DADOS DA EMPRESA									
RAZÃO SOCIAL: PROSPER EDITORA E GRAFICA LTDA									
CNPJ: 40.833.545/0001-01	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 11.986.862								
ENDERECO: Rua Coração de Maria, 258, Méier – Rio de Janeiro, RJ - CEP 20775-050									
TELEFONE: (21) 98803-5334	EMAIL: andersonsouza@prospergrafica.com.br								
BANCO (NOME/Nº): Banco Bradesco	AGÊNCIA Nº: 0952-0				CONTA CORRENTE Nº: 23154-1				
Itens	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada(A)	Páginas por apostila (Miolo)	Total Capa/Contracapa	Totalde Páginas (miolo)	Total Acabamento (Espiral)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	JEPP-1ºANO- DescobertasEmpreendedorasno Jardim Sensorial - ALUNO	Apostila	150.000	162	300.000	24.300.000	150.000	R\$ 7,12	1.068.000,00
2	JEPP-2ºANO- DescobrindoAlimento se Temperos Naturais - ALUNO	Apostila	150.000	150	300.000	22.500.000	150.000	R\$ 6,54	981.000,00
3	JEPP-3ºANO- BrinquedosEcológicos- ALUNO	Apostila	150.000	150	300.000	22.500.000	150.000	R\$ 6,54	981.000,00
4	JEPP-4ºANO- ProduçõesCulturaisCriativas - ALUNO	Apostila	150.000	136	300.000	20.400.000	150.000	R\$ 5,99	898.500,00
5	JEPP-5ºANO-SaboreseCoresRegionais- ALUNO	Apostila	150.000	216	300.000	32.400.000	150.000	R\$ 8,85	1.327.500,00
6	JEPP-6ºANO-SoluçõesSustentáveis - ALUNO	Apostila	67.500	220	135.000	14.850.000	67.500	R\$ 9,17	618.975,00
7	JEPP-7ºANO-RobóticaEmpreendedora- ALUNO	Apostila	67.500	204	135.000	13.770.000	67.500	R\$ 8,70	587.250,00
8	JEPP-8ºANO- TecnologiasDigitaisSoluções	Apostila	67.500	224	135.000	15.120.000	67.500	R\$ 9,17	618.975,00
9	JEPP-9ºANO-GeraçãoEmpreendedora- ALUNO	Apostila	67.500	192	135.000	12.960.000	67.500	R\$ 8,06	544.050,00
10	JEPP-1ºANO- DescobertasEmpreendedorasno	Apostila	4.000	190	8.000	760.000	4.000	R\$ 9,04	36.160,00
11	JEPP-2ºANO- DescobrindoAlimento se Temperos Naturais - PROFESSOR	Apostila	4.000	162	8.000	648.000	4.000	R\$ 8,10	32.400,00
12	JEPP-3ºANO- BrinquedosEcológicos- PROFESSOR	Apostila	4.000	166	8.000	664.000	4.000	R\$ 8,06	32.240,00
13	JEPP-4ºANO- ProduçõesCulturaisCriativas - PROFESSOR	Apostila	4.000	178	8.000	712.000	4.000	R\$ 8,67	34.680,00
14	JEPP-5ºANO-SaboreseCoresRegionais- PROFESSOR	Apostila	4.000	202	8.000	808.000	4.000	R\$ 9,43	37.720,00
15	JEPP-6ºANO-SoluçõesSustentáveis - PROFESSOR	Apostila	2.000	306	4.000	612.000	2.000	R\$ 14,57	29.140,00
16	JEPP-7ºANO-RobóticaEmpreendedora- PROFESSOR	Apostila	2.000	274	4.000	548.000	2.000	R\$ 13,24	26.480,00
17	JEPP-8ºANO- TecnologiasDigitaisSoluções	Apostila	2.000	242	4.000	484.000	2.000	R\$ 11,40	22.800,00
18	JEPP-9ºANO-GeraçãoEmpreendedora- PROFESSOR	Apostila	2.000	218	4.000	436.000	2.000	R\$ 11,05	22.100,00
TOTAL			1.048.000					R\$ 7.898.970,00	

PROSPER EDITORA E GRAFICA LTDA

Rua Coração de Maria, 258, Méier, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.775-050
CNPJ nº 40.833.545/0001-01

CÓDIGO: E6-8F-CC-56-D4-10-2B-D2-73-C6-C1-D6-38-A1-A3-B7-25-44-E2-DE

Valor Global: R\$ 7.898.970,00 (Sete Milhões, oitocentos e noventa e oito mil e novecentos e setenta reais).

Declaramos que relativa à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

- 1.** Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.
- 2.** O prazo de entrega do objeto será de em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem de compra ou instrumento hábil equivalente.
- 3.** O local de entrega do objeto será conforme o informado no Termo de Referência do edital.

ANDERSON DE
OLIVEIRA
SOUZA:08199996790
0

Assinado de forma digital
por ANDERSON DE OLIVEIRA
SOUZA:08199996790
Dados: 2025.01.24 11:39:03
-03'00'

Anderson Souza
Sócio-Diretor - Prosper Editora
Cel: 21 98803-5334
prospereditora@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

002 - Proc. 0735-2024 - Impressos JEPP - PROSPER EDITORA E GRÁFICA LTDA

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassassinaturas/#/search?codigo=E6-8F-CC-56-D4-10-2B-D2-73-C6-C1-D6-38-A1-A3-B7-25-44-E2-DE> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: E6-8F-CC-56-D4-10-2B-D2-73-C6-C1-D6-38-A1-A3-B7-25-44-E2-DE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **ANDERSON DE OLIVEIRA SOUZA - 081.***.**-90** - 18/02/2025 18:04:54

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.**6

✓ **Reinaldo Pedro Correa - 813.***.**-20** - 21/02/2025 12:29:40

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

✓ **Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.***.**-62** - 21/02/2025 13:18:02

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

✓ **Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.***.**-80** - 21/02/2025 14:44:23

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Dyogo da Silva Souza - 122.***.**-99** - 18/02/2025 19:00:29

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.**3

✓ **Tiago Fernandes Pereira - 345.***.**-85** - 19/02/2025 09:37:36

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

